



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E O SR. IRINEU MATTA GARCIA, TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 65.711.699/0001-43, com sede à Rua Antonio Blasques Romeiro nº. 350, Cep. 15.885-000, na cidade de Novais-SP, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, CPF. nº 167.486.618-62 e RG nº 20.354.879-6, doravante designada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, o Sr. **IRINEU MATTA GARCIA**, CPF. nº. 072.318.808-43 e RG. nº. 18.096.108-1 SSP/SP, doravante designado **LOCADOR**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a locação de imóvel comercial destinado ao funcionamento de serviço público, firmado com Dispensa de Licitação nº 04/2017, nos termos do que dispõe o artigo 24, II e X, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto do presente contrato, a locação, por parte do LOCADOR, de um prédio comercial situado à Rua Manoel Paschoal, nº 520, CEP nº. 15.885-000, nesta cidade de Novais-SP, de sua propriedade, à LOCATÁRIA, que se destinará ao arquivo e uso geral da Administração do Município de Novais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, tendo seu término previsto para 31/01/2018, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação de interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1.- O preço estipulado para a locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, perfazendo o valor global contratual de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

3.2.- As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Executivo, sob a classificação: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóvel - Ficha de Despesa nº. 26, Fonte de Recurso 01.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1.- O pagamento será realizado pela LOCATÁRIA ao LOCADOR até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, depois de atendida as formalidades e processamento normal da despesa por parte da LOCATÁRIA.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - Novais-SP



CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1.- O preço contratado será fixo e irredutível no período de 09 (nove) meses, o valor poderá ser corrigido pela variação do IGP-M, se houver entendimento e aceitação de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1.- São obrigações da LOCATÁRIA:

- 6.1.1.- Manter o imóvel em boas condições de higiene e conservação;
- 6.1.2.- Promover substituição de acessórios e promover pequenos reparos emergenciais, danificados no período contratual e que comprometam o uso normal do imóvel;
- 6.1.3.- Pagar as despesas relativas ao consumo de água, esgoto e energia elétrica;
- 6.1.4.- Efetuar o pagamento mensal o LOCADOR, no prazo estabelecido na cláusula quarta.
- 6.1.5.- Permitir o LOCADOR ou seu representante, para exame ou vistoria, amplo acesso às instalações do prédio, mediante prévio aviso.

6.2.- São obrigações do LOCADOR, subsidiariamente:

- 6.2.1.- Promoverem a recuperação, reforma ou adaptação necessárias na estrutura do prédio, visando a segurança e melhor atender as necessidades da LOCATÁRIA;
- 6.2.2.- Comunicarem a LOCATÁRIA, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, o início de execução de melhorias constante no item anterior.
- 6.2.3.- Recolherem os tributos e demais encargos incidentes sobre o domínio do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES, RESCISÃO E PENALIDADES

7.1.- As partes contratantes se responsabilizam pelo fiel cumprimento das obrigações instituídas no presente, sujeitando-se às cominações legais pertinentes no caso de inadimplência, previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

7.2.- O presente poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de inadimplência da outra, por acordo dos contratantes em unilateralmente, alterado ou rescindido pelo Contratante nos casos previstos em lei.

7.3.- Sem prejuízos das sanções previstas na legislação em vigor, em especial à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulada para ambas as partes, multa de 25% sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de cláusulas, condições e obrigações assumidas no presente.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.- No ato da assinatura do presente contrato deverá ser procedida à vistoria do imóvel por ambas as partes, lavrada em termo circunstanciado sintetizado, com a caracterização da situação do imóvel e suas instalações internas, o qual fará parte integrante deste.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



8.2.- O LOCADOR admite a LOCATÁRIA, cessão de direitos a terceiros do imóvel locado, para fins de funcionamento de serviços de competência de outras esferas de governo, o qual deverá ser feito mediante lei autorizadora e termo de convênio a ser celebrado.

8.3.- Estabelecem as partes contratantes, no caso de rescisão amigável, solicitação do imóvel por parte do LOCADOR, ou desistência da LOCATÁRIA, será feita a notificação por escrito pela parte interessada.

8.4.- O prazo para a desocupação do imóvel, no caso do item anterior será de 60 (sessenta dias) após a comunicação e, no caso de término do contrato, sem manifestação de uma das partes, a entrega do imóvel será imediata.

8.5.- Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1.- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - LOCATÁRIA
FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

IRINEU MATTA GARCIA - LOCADOR
CPF. nº. 072.318.808-43/ RG. nº. 18.096.108-1 SSP/SP

Testemunhas:

1ª _____
ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
CPF. 001.390.728-02

2ª _____
WILSON ANTONIO PRADO
CPF: 029.102.358-40

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS - SP EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 06/2017; Contratante: Prefeitura Municipal de Novais – CNPJ. 65.711.699/0001-43; Contratado: Sr. Irineu Matta Garcia, CPF. nº. 072.318.808-43; Licitação Dispensada: Artigo 24, II e X da Lei 8.666 de 21/06/93; Objeto: Locação de um prédio comercial situado à Rua Manoel Paschoal nº. 520, CEP nº. 15.885-000 nesta cidade de Novais-SP, de sua propriedade, à LOCATÁRIA, que se destinará ao arquivo e uso geral da Administração do Município de Novais; Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017; Valor total: R\$ 8.400,00; Classificação Orçamentária: 02.02 Divisão Administrativa – 04.122.0003.2006 Coordenação e Manutenção da Divisão Administrativa – 3.3.90.36.15 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física / Locação de Imóvel - Ficha de Despesa nº. 26, Fonte de Recurso 01. Prefeitura Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2017. PUBLIQUE-SE – Fabio Donizete da Silva – Prefeito Municipal.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**